



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE

LIDO  
Em 18.10.11  
DAS 12:19  
Assessoria de Plenário

PL 608 /2011

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado Wasny de Roure)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ào Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 19.10.2011

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Obriga as empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica, fundacional e órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal, bem como as empresas que possuem concessões e permissões para a prestação de serviços públicos, a encaminhar informações fiscais, previdenciárias e gerenciais aos órgãos competentes.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - As empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica, fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente as regularidades fiscal e previdenciária de seus empregados em relação às fazendas Federal e Distrital.

§1º Incluem-se nessa obrigação as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal.

§2º As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais e previdenciárias das empresas de que trata este artigo deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da detecção.

Art. 2º - Os gestores de que trata o artigo 1º adotarão os procedimentos administrativos necessários à cobrança sistemática das comprovações de regularidade fiscal e previdenciária de que trata esta Lei.

Art. 3º- As empresas referidas nesta Lei deverão apresentar aos órgãos competentes as seguintes informações gerenciais:

- I- quantidade de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações
- II- quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando o número de demissões com justa causa daquelas sem justa causa;
- III- quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa.

ASSESSORIA DE PLANO E DISTRIB. 14/10/2011 16:24



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE

---

Art. 4º As informações de que trata esta Lei serão encaminhadas diretamente ao gestor, ou a agente público por ele designado, do respectivo contrato, concessão ou permissão, mediante documentos comprobatórios da situação fiscal, previdenciária e gerencial a que se refere esta Lei.

Art. 5º O não atendimento das determinações constantes desta Lei implicará a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

Art. 6º Fica caracterizado como crime de responsabilidade pelos titulares dos órgãos responsáveis pela gestão dos contratos o não atendimento às disposições contidas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Lei se faz necessária, pois empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica, fundacional e dos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal, além daquelas que possuem concessões e permissões para a prestação de serviços públicos distritais, adotam a prática de constantemente não quitar as obrigações trabalhistas fiscais e previdenciárias de seus trabalhadores juntos ao Fisco Federal e Distrital.

Para se ter uma idéia, algumas empresas abriram falência, sem sequer ter depositado o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, causando enormes prejuízos financeiros aos trabalhadores dessas empresas.

Além disso, a Lei objetiva também que essas empresas encaminhem ao Poder Público informações acerca das relações trabalhistas, de modo a possibilitar ao Estado um monitoramento mais eficaz desses contratos.

Em face da importância da matéria, conclamo a aprovação do referido Projeto de Lei pelos nobres pares.

Sala das Sessões,            de agosto de 2011.

  
**Deputado Wasny de Roure**  
Partido dos Trabalhadores